

ATA Nº 06/20017 - DE RETIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS POR EMPRESAS INTERESSADAS NA LICITAÇÃO Nº 001/2017

Objeto da Licitação: Contratação de empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Limpeza/Copeiragem, Recepção, Vigia e Serviços Gerais/Manutenção.

Aos dezessete (17) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, reuniram-se na Sala de Reuniões: RODRIGO ROXO - Pregoeiro e a Equipe de Apoio para esclarecimentos que visam aclarar dúvidas que surgiram durante o pregão presencial ocorrido no dia quinze de fevereiro de dois mil e dezessete no Plenário desta Casa. Iniciando-se a sessão começou-se sobre os questionamentos formulados por empresas interessadas na licitação supra referenciada em relação à **Declaração de Visitas e Vistoria** constante do item 8.5 do Edital que diz: *“fica facultado às empresas interessadas em oferecer proposta visitar e vistoriar as dependências da Câmara Municipal de Alvorada, local da prestação dos serviços, ...”*. A falta de Declaração de Visita e Vistoria representa mera irregularidade, não trazendo nenhum prejuízo à Administração ou aos Licitantes. Tratando-se de mera irregularidade não seria razoável desclassificar a licitante por este motivo. Sob essa ótica, restando claro que a falta de tal documento não causou nenhum prejuízo ao certame, o Pregoeiro, revendo decisão anterior, não desclassificou nenhuma empresa por este apontamento. A seguir passou-se para esclarecimentos sobre FAP (Fator Acidentário de Prevenção) e Vale-Alimentação. Em relação ao **FAP** diz o Edital que se trata-se de um item obrigatório consoante consta no item 6.C.5: *“As licitantes **deverão** apresentar junto à Planilha de Custos e Formação de Preços documento hábil da Previdência Social que demonstre o multiplicador do Fator Acidentário de Prevenção – FAP.”* Em relação ao **Vale Alimentação**: A cotação a menor do Vale Alimentação implica em diminuição da proposta. Sendo assim, as empresas que cotaram diferentemente do exigido no Edital foram desclassificadas. Logo após, passou-se para esclarecimentos sobre **“Adicional de Insalubridade e Tributos”**. Havendo equívoco em um ou mais itens indicados pelas licitantes, entende este Pregoeiro que o procedimento não seja simplesmente desclassificar o licitante. É o caso de verificar se a proposta, mesmo falha, continua a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações: preços exequíveis e compatíveis com os de mercado. É de se referir, ainda, que a obrigação de pagar os devidos encargos trabalhista e tributos advém da norma legal (art.71 da Lei 8666/93). O efeito prático de eventual erro na planilha de custos, mantendo-se o mesmo preço global, vai se refletir na redução do lucro indicado na proposta. Assim sendo, retificando-se os termos constantes nas atas nº 03/2017 e 04/2017, foram desclassificadas as seguintes empresas: **Caroldo Prestação de Serviços EIRELLI; Liderança Limpeza e Conservação Ltda; Tedesco & Garcia Ltda-ME; C. Romeira & Cia.de Serviços e Comércio Ltda-ME; SOS Resolve Manutenções Inteligentes Ltda-ME; Conceito Prestação De Serviços de Limpeza e Conservação; Laboral Serviços Terceirizados Ltda.** Prosseguindo-se no exame das propostas apresentadas estão classificadas as seguintes empresas: **Ankara Serviços Terceirizáveis Eirelli (ME); Criativa Administração e Negócios; Desenfecsul Serviços Especializados; Fortesul Serviços**

Tercerizados Ltda; Lyon Serviços Terceirizados Ltda.ME; Multiágil Limpeza, Portaria e Serviços Associados Ltda; Orbenk Administração de Serviços Ltda; Uniserv – União de Serviços Ltda; Nascimento & Campos Ltda . O Pregoeiro designou o dia vinte e três de março de dois mil e dezessete às quinze horas para reabertura do certame, a ser realizado no plenário da Câmara de Vereadores de Alvorada. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro.

Rodrigo Roxo

Pregoeiro